



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SEDARE ANESTESIOLOGISTAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SEDARE ANESTESIOLOGISTAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.595.031/0001-75, com sede na Avenida UNIAO DA VITORIA, 2111, CEP: 85601660, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por Débora Fernandes Bega, CPF nº 051.950.289-23 e RG nº 8.251.763-4, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 23/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 31/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de procedimento de sedação/anestesia a todas as faixas etárias da população junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
6	87084	PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO / ANESTESIA - LOTE 05	450.000,00

#### LOTE 05 – PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO / ANESTESIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Avaliação médica pré-anestésica	65,00
2	Sedação	400,00
3	Anestesia Geral	400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 023/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Disponibilizar possibilidades de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se forem exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- 2 - Cumprir com a quantidade de exames planejados pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;
- 3 - Respeitar os valores financeiros quando dispostos em itens descritos “Bilateralmente”, pois o valor já contempla ambos os lados da indicação do exame;
- 4 - Auxiliar em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, o prestador deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- 5 - Praticar os valores dos exames de acordo com contrato firmado junto ao município;
- 6 - Recepcionar os exames no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) para faturamento mensal;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 7 - Emitir nota fiscal, após solicitação pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade e número do contrato da prestação de serviços;
- 8 - Realizar os exames, mediante autorização da Central de Agendamentos do Município (formulário impresso) e não aceitar acordos de pacientes ou terceiros;
- 9 - Estar atento a formulários com agendamentos errados, inconsistências de usuários; a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento da SMS-FB, pelos telefones (46)3523-4550 ou (46) 3523-4785, solicitando o agendamento correto e novas guias para lançar o faturamento;
- 10 - Não cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame;
- 11 - Entregar o laudo conclusivo dos exames aos pacientes;
- 12 - Realizar contato junto a clínica responsável pela sedação/anestesia para programação dos exames, o município emitirá as autorizações necessárias referentes ao procedimento;
- 13 - Em casos de exames de urgência e emergência os laudos deverão ser entregues em até 24 horas;
- 14 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 15 - A CONTRATADA e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA para prestação de serviços de ANESTESIOLOGIA, além de cumprir as obrigações descritas nesta cláusula, acima, deverá ainda:

- 1- Executar os serviços conforme programação previamente acordada entre os serviços envolvidos;
- 2- Disponibilizar os profissionais, materiais/medicamentos necessários a realização dos serviços;
- 3- Deslocar-se ao prestador de serviços conforme programação acordada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Efetuar vistorias nas Instalações da CONTRATADA e formalizar para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- 2 - Executar em tempo hábil a conferência da produção mensal e processar o faturamento ambulatorial;
- 3 - Distribuir as cotas mensais de acordo com a organização financeira estipulada prevista pelo Gestor Municipal;
- 4 - Manter a execução dos serviços onde prevaleça a qualidade;
- 5 - Pagar à CONTRATADA mediante a sua produção ambulatorial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados mediante as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde na sede da CONTRATADA, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e do Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do Anexo I do presente contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento dos serviços prestados a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 023/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que serão



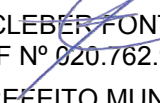
*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

designados no decorrer da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SEDARE ANESTESIOLOGISTAS LTDA - ME

CONTRATADA  
DEBORAH FERNANDES BEGA  
CPF 051.950.289-23

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN